



REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: P/007/07/713ª
Data: 19/09/2017
Relator: Jean Cesare Negri
Assunto: Proposta de celebração do Contrato de Investimento e de Consórcio entre a EMAE e a GASEN.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório P/007/2017, apresentado pelo Senhor Diretor Presidente em exercício, a Diretoria resolve:

- Encaminhar a proposta ao Conselho de Administração com a recomendação de aprovação do contrato de investimento e de consórcio.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
19/09/2017



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: P/007/2017
Data: 19/09/2017
Relator: Jean Cesare Negri

Assunto: Proposta de celebração do Contrato de Investimento e de Consórcio entre a EMAE e a GASEN.

I. HISTÓRICO

Em 8/7/2015, a EMAE publicou o edital da Chamada Pública nº 01/2015 (CP 01/2015) no DOE e no Jornal Valor Econômico, com o objetivo de convidar interessados privados detentores de capital, direitos e projetos a manifestar o seu interesse na implantação e exploração de usina termelétrica a gás natural em áreas de propriedade da EMAE que se encontram ociosas, mas com grande potencial de aproveitamento em empreendimentos de produção de energia.

Como resultado do chamamento público, 15 (quinze) empresas de reconhecida reputação e expertise no ramo de geração termelétrica mostraram-se interessadas em estudar e analisar a oportunidade de negócio oferecida pela EMAE.

Após extensa análise da equipe designada para avaliar as propostas apresentadas, em 16/12/2015 foi publicado o resultado da CP 01/2015, sendo selecionadas a avançar na formação de parceria com a EMAE as empresas AES Tietê e Siemens/Gasen.

As negociações foram efetivamente iniciadas no mês de fevereiro de 2016, com a elaboração das minutas dos Memorandos de Entendimentos (MOU) em conjunto com as empresas selecionadas, culminando com a assinatura formal desse instrumento entre a EMAE e a GASEN em 31/03/2016.

Em maio de 2016, após o intercâmbio de informações técnicas, financeiras e jurídicas entre as signatárias, passou-se à fase de negociação do sumário de termos principais dos contratos, nos quais foram gestadas a estrutura geral de parceria, com as seguintes peças de informação: Plano de trabalho e Projeto Conceitual; definição governança e mecanismos de gestão; definição de responsabilidades de cada parte; participação da EMAE no projeto; e os aspectos principais relacionados à governança, estrutura e as equipes de cada uma das partes encarregadas de detalhar tais pontos.

Ultimadas essas análises, em 7/12/2016 o Conselho de Administração da EMAE, na 312ª reunião ordinária, aprovou as diretrizes fundamentais para a celebração do contrato de investimento e de consórcio entre a GASEN e Siemens, com os seguintes parâmetros: (a) EMAE terá participação minoritária no empreendimento (de até 49%), investindo, basicamente, o terreno e infraestrutura, o que corresponde, nessa fase, a uma participação efetiva entre 5% até 15% (conforme indicada na CP 01/15), (b) a opção de investimento adicional, (c) participação, como membro efetivo, no Conselho de Administração da SPE, (d) participação no *core team* e/ou no Comitê Gestor do empreendimento, (e) direito de veto em determinadas matérias, (f) gestão

a cargo do sócio majoritário, (g) licenciamento ambiental liderado e em nome da EMAE.

II. RELATÓRIO

Em atenção aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração, as equipes da EMAE e da GASEN, orientadas por seus principais executivos, após intensas negociações, concluíram a minuta final do contrato de investimento e de Consórcio, nos termos indicados nos anexos. Os pontos principais do contrato de investimento, que serve de parâmetro para as cláusulas do Contrato de Consórcio e demais instrumentos que serão elaborados, são os seguintes:

a) **Objeto:** "estabelecer regras gerais e diretrizes e regular as etapas, atos, os direitos e obrigações das Partes durante o desenvolvimento, implantação e operação da UTE, bem como viabilizar e regulamentar a forma de associação e relacionamento entre as Partes em cada uma dessas etapas" (Cláusula 2ª).

O plano de investimento será realizado em duas fases:

1ª fase: Consórcio, cujo objeto será o desenvolvimento do projeto da UTE para participação em Leilão, com as seguintes etapas: i) realização de EIA/RIMA ou estudos e trabalhos equivalentes, conforme solicitados pelo órgão ambiental competente; ii) obtenção de Licença Prévia; iii) regularização e individualização da matrícula do Terreno; iv) habilitação em Leilão, v) negociação e pré-contratação de obras e equipamentos, bem como de serviços de operação e manutenção da UTE e vi) desenvolvimento das Alternativas para o Suprimento de Gás; e vii) caso seja necessário para fins de viabilização da financiabilidade da UTE junto a terceiros, sejam investidores ou instituições financeiras, mediante apresentação de "Term Sheet" ou um mandato firmado com tais investidores ou instituições financeiras, integralizar no Consórcio a Licença de Instalação ou a titularidade da condução do processo de obtenção da Licença de Instalação correspondente à capacidade de geração de energia do Consórcio (Contrato de Consórcio anexo).

b) **Licença Prévia:** a EMAE será a responsável pelo licenciamento ambiental dos projetos de usinas termelétricas movidas a gás natural nas áreas definidas na CP 01/2015. Uma vez obtida, a licença prévia será aportada ao Consórcio a licença de instalação dela derivada, cabendo ao Consórcio reembolsar a EMAE dos gastos com o licenciamento.

c) **Capacidade de produção:** os projetos serão licenciados para as capacidades definidas na Cláusula 3.9.2.3 (Contrato de Investimento), sendo assim distribuídas: (a) 400MW para o Projeto EMAE/AES e (b) entre 1200MW e 1600MW para o Consórcio EMAE/GASEN, que terá o direito de preferência para eventual licença excedente da capacidade definida em (b), que poderá ser utilizada em outros projetos caso tal direito não seja exercido.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "JM", is located in the bottom left corner of the page.

d) **Rescisão do Contrato**: em caso de rescisão antecipada, a EMAE manterá a posse e a propriedade das licenças e do terreno.

e) **Obrigações da GASEN HOLDING**: i) realizar estudos de engenharia, negociações com fornecedores de obras e de equipamentos, bem como de serviços de operação e manutenção e demais produtos e serviços necessários à plena operação e exploração da UTE; ii) prospectar e negociar os contratos de fornecimento de gás natural, e eventuais outros instrumentos aplicáveis, com a distribuidora de gás local, visando à obtenção de promessa firme de fornecimento de gás, necessários à habilitação e participação do Consórcio em Leilão; iii) prospectar, negociar e celebrar os outros contratos considerados essenciais para a viabilização, implantação e operação da UTE; iv) estruturar o financiamento de longo prazo (project finance) da UTE; v) definir as condições financeiras e comerciais necessárias para cadastro, participação e lance em Leilão, incluindo, mas não se limitando, ao valor do CVU – Custo Variável Unitário, a ser ofertado pelo Consórcio, desde que respeitada a TIR mínima estabelecida pela EMAE, de 7,16%; vi) na hipótese de êxito na comercialização de energia da UTE em Leilão, implantar e operar a UTE; (vii) elaborar, em conjunto com a EMAE, a matriz de riscos do projetos, sendo que a versão final da matriz de riscos será aprovada pela Consorciada Líder; viii) apresentar à EMAE, como condição para inscrição da UTE em Leilão, a comprovação do cumprimento das obrigações acima assumidas, como pré-contratos (ou contratos preliminares, e/ou cartas de intenção e/ou instrumentos equivalentes, conforme prática de mercado em cada caso) com fornecedores de capital, investidores, bancos, pré-contratos com fornecedores de equipamentos e insumos (gás) etc.

f) **Obrigações da EMAE**: i) realizar todos os estudos e trabalhos necessários, conforme solicitados pelo órgão ambiental competente visando a obtenção da Licença Prévia da UTE em seu nome e integralizá-las, tão logo seja possível, no Consórcio; ii) ceder a posse direta do Terreno para o Consórcio e, posteriormente, transferir também a propriedade para a SPE livre e desimpedida de quaisquer ônus, impedimentos, obstáculos ou irregularidades de qualquer natureza de forma a permitir a plena e eficiente implantação, operação, manutenção e exploração da UTE; iii) regularizar a situação fundiária do Terreno, para inscrição, habilitação e participação da UTE em Leilão, incluindo a atualização da titularidade do Terreno e a individualização da matrícula do Terreno em matrícula própria; iv) praticar todos os atos necessários para que sejam viabilizadas as demais infraestruturas necessárias para o licenciamento, instalação e operação da UTE, incluindo, mas não se limitando, a servidões necessárias para passagem das linhas de transmissão internas e externas, das redes de gás e água, dentre outras necessárias à plena implantação, operação e manutenção da UTE; v) praticar todos os atos necessários à comprovação de posse/propriedade do Terreno à época da inscrição e habilitação do Consórcio e da UTE em Leilão; vi) realizar a segurança patrimonial do Terreno, nos termos atualmente praticados pela EMAE; vii) arcar com todas e quaisquer despesas, multas, tributos e quaisquer outros gastos, custos, obrigações e/ou valores relacionados ao Terreno durante o prazo de disponibilização do Terreno para o Consórcio; viii) disponibilizar: (a) as suas dependências operacionais e de suporte



existentes para fins de armazenamento e estocagem de peças de reposição e manutenção de equipamentos de geração; e (b) as suas utilidades existentes, tais como refeitórios, sanitários, água potável e internet para fins da conexão do SMF – Sistema de Medição para Faturamento da UTE; ix) arcar com todo e qualquer passivo e lidar com todo e qualquer obstáculo ou impedimento que venham a recair sobre o Terreno e/ou sobre a infraestrutura e benfeitorias existentes na área em que se localiza o Terreno, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da sua integralização na SPE, seja tal passivo ou obstáculo/impedimento de natureza ambiental, trabalhista, cível, comercial, tributária, societária, imobiliária, e/ou de qualquer outra natureza, de forma a manter o Terreno livre e desimpedido para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, para a integralização do Terreno na SPE e posterior implantação e operação da UTE, bem como de forma a manter a GASEN HOLDING indene e desobrigada de qualquer obrigação nesse sentido.

g) **Participação da Siemens**: suporte técnico e comercial nas áreas de configuração da UTE e estruturas a ela associadas até a data de realização do Leilão.

h) **Liderança do Consórcio**: GASEN HOLDING.

i) **Direito de veto da EMAE**: i) ingresso de Terceiro no Consórcio; ii) cessão ou transferência da participação de qualquer Consorciada no Consórcio, exceto se para Afiliadas; iii) liquidação ou extinção do Consórcio, com exceção das hipóteses de rescisão antecipada previstas no presente Contrato; iv) realização de despesas pelo Consórcio sujeitas ao rateio previsto na Cláusula 7a; e v) quando o projeto objeto deste Contrato de Consórcio apresentar impacto nas operações da EMAE vinculadas ao Site, exceto aquelas acordadas como necessárias ao andamento do Projeto.

j) **Hipóteses de extinção**: i) decorrido o prazo do Consórcio; ii) no eventual êxito em Leilão, com os respectivos aportes pelas Partes ao capital da SPE de ativos, direitos e deveres relativos à UTE conforme previsto neste Contrato; iii) por acordo expresso e formal assinado por ambas Consorciadas.

l) **Hipóteses de extinção antecipada**: i) caso haja violação de quaisquer dos termos do Consórcio e a violação tenha sido comprovadamente intencional, por qualquer das Partes; ii) caso haja violação de quaisquer dos termos do Consórcio e a violação não intencional não seja sanada dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação da violação, em conformidade com os termos deste Contrato; iii) caso haja violação de quaisquer dos termos do Consórcio e a violação não seja intencional e não seja sanável, e a Parte violadora deixe de praticar os atos necessários à mitigação da violação, conforme solicitação da outra Parte, no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da violação, em conformidade com o Consórcio e não implemente as medidas razoáveis para evitar novas violações do mesmo tipo dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias; iv) por opção de uma das partes, se a outra parte sofrer intervenção ou permitir a nomeação de interventor para os seus negócios ou ativos ou tornar-se objeto de processo regido pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; v) por acordo mútuo; vi) pela GASEN HOLDING, na condição de consorciada líder, caso seja identificado no Terreno ou em qualquer outro aspecto relevante do Projeto





qualquer questão e/ou passivo ambiental em data posterior à assinatura deste Contrato que inviabilize, a seu critério, desde que motivado, financeiramente o licenciamento, a instalação e/ou a operação da UTE.

Nas hipóteses de extinção, a EMAE se manterá como única e exclusiva proprietária e possuidora do Terreno e das licenças ambientais e outras autorizações permanecerão de propriedade única e exclusiva do EMAE, observados os procedimentos estabelecidos no Contrato.

2ª fase: sociedade de propósito específico (SPE)

Com a adjudicação do objeto do Leilão para o Consórcio e a posterior celebração de CCEAR, será constituída a SPE, com a contribuição ao capital da SPE de todos os ativos, direitos e deveres relativos à UTE que tenham sido obtidos em nome do Consórcio, bem como com a contribuição i) pela EMAE, do Terreno; e ii) pela GASEN HOLDING, com capital e dos demais instrumentos que contenham ativos, direitos e deveres relativos à UTE e que já tenham sido celebrados e/ou obtidos.

a) **Tipo Societário**: sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

b) **Contribuições da EMAE ao capital da SPE**: i) terreno regularizado e com as matrículas individualizadas, onde será licenciada, implantada e operada a UTE; ii) acesso a toda a infraestrutura acessória ao Terreno necessária à plena implantação, operação e manutenção da UTE pelo prazo do CCEAR a ser celebrado em decorrência do êxito no Leilão, incluindo, mas não se limitando às redes de água, energia, etc.; iii) as servidões necessárias para passagem das linhas de transmissão internas e externas, das redes de gás e água, dentre outras necessárias à plena implantação, operação e manutenção da UTE.

c) **Contribuições da GASEN HOLDING ao capital da SPE**: i) contratos, pré-contratos e demais instrumentos relacionados ao fornecimento de gás natural à UTE; ii) contratos, pré-contratos e demais instrumentos relacionados à contratação de obras, aquisição de equipamentos e contratação de serviços de operação e manutenção da UTE; iii) estudos realizados para a viabilização da UTE; iv) projetos, desenhos e demais documentos e memoriais técnicos relacionados à configuração da UTE, v) capital próprio.

d) **Demais contribuições da GASEN HOLDING a SPE**: i) busca de fontes de financiamento e potenciais investidores interessados em participar do capital social da SPE, visando a compor e levantar os recursos financeiros necessários à implantação da UTE; ii) estruturar e definir a melhor composição da estrutura de capital (equity e dívida) da SPE, segundo critérios técnicos transparentes, bem como determinar os aportes e dívidas necessárias para a implementação e operação da UTE; iii) garantir a invariabilidade da participação da EMAE no capital social da SPE (não-diluição) para a implantação da UTE.



A GASEN HOLDING garantirá a EMAE do cumprimento dessa obrigação por meio de instrumentos vinculantes e passíveis de execução específica.

e) **Participação da EMAE**: 5% a 10 %, podendo atingir 49%.

f) **Estatutos e Acordo de acionistas**: as minutas serão definidas em até 120 dias da assinatura do Contrato de Investimentos.

g) **Governança e Gestão da SPE**: a EMAE terá o direito de veto nas seguintes deliberações: i) concessão de doações e subvenções pela SPE; ii) aprovação da venda, locação, alienação ou outra forma de transferência do Terreno; iii) operações de fusão, incorporação, cisão, criação de novas subsidiárias e entidades e transformação do tipo societário da SPE; e iv) demais hipóteses previstas em lei.

h) **Conselho de Administração**: composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, tendo a EMAE o direito de indicar um Conselheiro, que será o vice-presidente do Conselho, cujos mandatos serão de 2 anos, permitida a reeleição.

i) **Diretoria**: composta por três Diretores, indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 anos. A EMAE terá o direito de veto para a indicação do Diretor que: i) não atenda a todos os requisitos para exercício do cargo de administrador listados na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 13.303, de 20 de junho de 2016; ii) seja pessoa considerada politicamente exposta; iii) esteja impedido por lei especial, tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e iv) não seja profissional com experiência de mercado e tecnicamente apto a desempenhar as funções para a qual for indicado.

j) **Concessão de garantias ou gravames sobre os ativos da SPE**: não se estenderão, por qualquer modo, aos bens das Partes.

l) **Garantias necessárias à participação em Leilão**: responsabilidade da GASEN HOLDING, que as apresentará à EMAE até a data estabelecida pelo órgão regulador para a participação em leilão, comprovando o cumprimento das obrigações assumidas perante à sociedade, tais como i) pré-contratos ou contratos preliminares, e/ou cartas de intenção e/ou instrumentos equivalentes, conforme prática de mercado em cada caso, com fornecedores de capital, investidores, bancos, ii) garantias de aporte de capital próprio, iii) pré-contratos com fornecedores de equipamentos e insumos (gás), dentre outros.

m) **Demais garantias da GASEN**: a GASEN HOLDING assegura que em conjunto com suas Afiliadas e parceiros, presentes e/ou futuros, a capacidade financeira, econômica e operacional de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, será devidamente demonstrada no momento em que cada uma delas se tornar exigível, notadamente (a) de integralizar as ações subscritas proporcionais à sua participação



societária final, e (b) de negociar com entidades financeiras, investidores, fornecedores de equipamentos e de tecnologia compatível com o empreendimento, comprometendo-se, para tanto, a fornecer à EMAE, por escrito, os contratos e demais documentos correspondentes (Cláusula 8.1, ix). Essa declaração poderá ser exigida judicialmente, constituindo-se em título executivo.

n) **Transferência, Alienação, e/ou Oneração de Ações e Direito de Preferência:** as transferências de posição somente serão possíveis após o 2º ano de operação comercial da UTE. A EMAE tem o direito de preferência na aquisição da participação da GASEN HOLDING e de tag along de 100% caso não a exerça.

o) **Casos de Rescisão Antecipada:** Cláusula 11.3. Efeitos da rescisão: Cláusula 11.4.

p) **Indenização:** limitada aos danos diretamente relacionados às obrigações de cada uma das partes (Cláusula 12.1).

III. JUSTIFICATIVA:

Com a celebração deste contrato, a EMAE dará um importante passo para a expansão de seu parque gerador, gerando valor para os seus acionistas, para a comunidade onde atua e para o setor elétrico brasileiro, iniciando uma nova fase de sua história.

IV. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, propõe-se à Diretoria:

- ✓ O encaminhamento de proposta ao Conselho de Administração com a recomendação de aprovação dos contratos de investimento e de consórcio.

Jean Cesare Negri
Diretor de Geração
(respondendo pela Presidência)